

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**Petição n.º 653/XIII/4.ª**

**ASSUNTO:** Descongelamento das Progressões – pela justa contagem de pontos a todos enfermeiros.

**Entrada na AR:** 12 de setembro de 2019

**N.º de assinaturas:** 8 585 cidadãos

**1.º peticionário:** Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

## 1. Introdução

A presente petição, apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e outros, subscrita por 8 585 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de setembro de 2019, tendo baixado à Comissão de Saúde, por despacho da Vice-Presidente Teresa Caeiro, no dia 24 de outubro de 2019.

## 2. A petição

2.1 Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República que sejam tomadas as necessárias medidas corretoras das profundas injustiças e desigualdades existentes na carreira de enfermagem, designadamente na transição para a nova carreira.

2.2 Referem que na transição para a nova carreira de enfermagem todos *«foram obrigatoriamente colocados, de forma faseada, na citada 1.ª Posição Remuneratória»*, que em janeiro de 2018 foi descongelada a progressão nas Carreiras da Administração Pública e que *«relativamente aos Enfermeiros é inadmissível e intolerável:*

*- a não «contagem dos pontos» inerentes ao tempo de serviço/avaliação do desempenho anterior à citada transição/ajustamento salarial concretizado em 2011, 2012, 2013 e 2015, porque gerador de profundas injustiças e desigualdades salariais;*

*- a «contagem de pontos» apenas, a partir da data da ocupação do último Escalão/Posição Remuneratória, porque gerador de inversão de posicionamentos remuneratórios e injustiças relativas.*

*Neste quadro, ao abrigo da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto e posteriores alterações, os peticionantes vem requerer que esta matéria seja discutida e sejam tomadas as necessárias medidas corretoras destas profundas injustiças e desigualdades».*

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais

estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas duas petições que incidem sobre a matéria em apreço:
  - A [Petição n.º 554/XIII/4.ª](#) - «*Solicitam o reposicionamento de todos os Enfermeiros*», deu entrada a 23 de outubro de 2018. Esta petição, que inicialmente, a 30 de outubro de 2019, havia baixado à CTSS, foi redistribuída e baixou à Comissão de Saúde no dia 31 de maio de 2019, foi admitida na reunião da Comissão que teve lugar no dia 12 de junho de 2019, tendo sido nessa mesma data nomeado Relator o Deputado Moisés Ferreira (BE). Transitou, no termo da XIII Legislatura, para a presente Legislatura;
  - A [Petição n.º 651/XIII/4.ª](#) - «*Carreira de Enfermagem (pela justa valorização e dignificação pela adequada transição dos Enfermeiros)*» deu entrada a 12 de setembro de 2019, tendo baixado à Comissão de Saúde a 9 de outubro de 2019.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
4. Nesse sentido, considerando as outras duas petições sobre esta mesma matéria, já referidas, propõe-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se solicite ao Presidente da Assembleia da República **a junção das três petições num único processo de tramitação**, na medida em que se regista de facto uma identidade de objeto e pretensão.
5. Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 8 585 subscritores, é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se que seja consultada a Ministra da Saúde para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório ao Governo, para eventual tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição e que seja solicitada ao PAR a junção desta petição às petições n.º 554/XIII/4.<sup>a</sup> e n.º 651/XIII/4.<sup>a</sup>, num único processo de tramitação.**
2. Propõe-se ainda que, após junção das petições, seja solicitada informação à Ministra da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão e efetuada a sua junção às petições n.º 554/XIII/4.<sup>a</sup> e n.º 651/XIII/4.<sup>a</sup>, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o relatório final

a aprovar pela Comissão, referente às três petições, o qual será enviado ao PAR, com conhecimento aos respetivos primeiros peticionários.

Palácio de S. Bento, 28 de outubro de 2019

A assessora da Comissão,

*(Luisa Veiga Simão)*